



PARECER N.º 231/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - MOC 40/2025 MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Colégio Nossa Senhora da Glória, extensiva aos alunos Bernardo Celeste Haponiuk e Lívia Sayuri Ogawa Inafuko, e à professora Camilla Yara Langer Ogawa, pela conquista da 1ª Gincana do Poder Legislativo de Apucarana, idealizada e organizada pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO MOÇÃO Nº 40/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem a esta Comissão a **Moção nº 40/2025**, de autoria do vereador Guilherme Livoti, que propõe **Moção de Congratulações** ao Colégio Nossa Senhora da Glória, extensiva aos alunos Bernardo Celeste Haponiuk e Lívia Sayuri Ogawa Inafuko, e à professora Camilla Yara Langer Ogawa, pela conquista da 1ª Gincana do Poder Legislativo de Apucarana, idealizada e organizada pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As **moções** constituem proposição legislativa de caráter político e honorífico, previstas no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana**, em especial no capítulo que regula o instituto das moções (arts. 218 e 219). Trata-se de instrumento legítimo de manifestação do Parlamento Municipal, sem caráter normativo vinculante, mas de elevada importância simbólica e institucional.

Do ponto de vista constitucional, a homenagem encontra respaldo no **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer atos de natureza política e representativa. As moções inserem-se nesse contexto como expressão da autonomia do Poder Legislativo e do reconhecimento público de personalidades que contribuem para a coletividade.

O ato proposto tem caráter **eminente mente honorífico e simbólico**, não implicando criação de despesa pública, tampouco interferência em atribuições do Poder Executivo, estando, portanto, **isento de vícios de constitucionalidade ou legalidade**.

Portanto, a Moção de Aplausos nº 40/2025 é **constitucional, legal, regimental e plenamente justificável**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria entende que a **Moção nº 40/2025** atende integralmente aos requisitos regimentais, legais e constitucionais, sendo justa e meritória a homenagem.

Assim, opino favoravelmente à tramitação e aprovação da Moção de Aplausos nº 40/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 19:27:20.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **332e479c6b8f8a33397106b4c1da31ff**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130107**.